

Lei nº 1085

"Dá nova redação à Lei nº 1015 de 10 de Fevereiro de 1972 e contém outras providências".

O povo do Município de São Paulo, por seus representantes, aprovou e eu, nos termos do Artigo 162, parágrafos 1º e 3º, da Constituição do Estado de São Paulo, promulgo a seguinte Lei:

Artº 1º - O Prefeito Municipal fica autorizado a contrair empréstimo até o valor de R\$ 136.000,00 - cento e trinta e seis mil eugreios - dentro do programa operacional de aplicação de recursos do Programa de Formação do Patrimônio do Poder Público - PASEP - instituído pela Lei Complementar nº 8, de 12/10, regulamentada pela Resolução nº 183, de 28/04/71, do Conselho Municipal Municipal, e de que é a administração do Banco do Brasil S/A.

Artº 2º - O empréstimo se destinará à aquisição (sem) Trator de Esteiras diretamente do fabricante ou do Revendedor autorizado e o Prefeito poderá assinar com o Banco do Brasil S/A, contrato que se destinará à obtenção do empréstimo, com os elementos de base, adotados por aquele estabelecimento bancário, mais as que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Municipal Municipal, para as operações de que se trata, inclusive com a manutenção e juros.

Artº 3º - Fica o Prefeito autorizado, também a dar as seguintes garantias, para obtenção do empréstimo:

3.1. Fiança Fiduciária em garantia, dos bens financiados, para o que poderá incluir no contrato cláusulas que permitam ao credor vender os bens

fiduciariamente alienados, para aplicar o produto da venda no pagamento do débito, independentemente de comunicação ou de qualquer outra espécie de notificação.

3.2. Fiança das partes das quotas do Fundo de Participação dos Municípios, destinados a despesa da Capital, em montante suficiente para cobrir o débito, resultante das obrigações assumidas.

Artº 4º - Para cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei, inclusive na parte dos recursos próprios a que o Município tem que recorrer, com condições para obtenção do empréstimo, o Poder Executivo altera, no contrato de execução, crédito especial, no valor de R\$ 136.000,00 - cento e trinta e seis mil eugreios - que conste por conta da seguinte dotação: 4.3.1.0.

Equipamentos e Instalações - Máquinas e Veículos. Os recursos, segundo, o orçamento consignará os valores necessários ao atendimento das obrigações supracitadas, para a suprir de as quotas do Fundo de Participação dos Municípios, por qualquer motivo, se houverem insuficientes para o pagamento das obrigações contratuais.

Artº 5º - Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de São Paulo, 02 de junho de 1972

Ass - Jorge Sahid Chiquier  
Prefeito Municipal

Ass - José Carlos Ferreira Lima  
Chefe de Gabinete